



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 07 DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

- a) A Lei nº 2003, de 31 de maio de 2002, e suas respectivas alterações que dispõem sobre a celebração de convênios de interesse dos servidores públicos municipais;
- b) A necessidade de regulamentar as concessões de crédito consignado com desconto em folha de pagamento para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênios com Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito legalmente constituídas, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mongaguá, sempre condicionados à autorização expressa e prévia do beneficiário do crédito para desconto das parcelas em folha de pagamento.

§ 1º - O prazo máximo para a contratação de empréstimos consignados é de 120 (cento e vinte) meses.

§ 2º - O valor total consignado mensalmente não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal básica do servidor ou vereador, sendo que, deste percentual, 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente ao pagamento de despesas realizadas por meio de cartão de crédito consignado.

§ 3º - Caso a remuneração líquida disponível no mês seja inferior ao valor da parcela de prevista para desconto, somente será descontado o valor efetivamente disponível, respeitado o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - É vedado o desconto da parcela mensal do empréstimo caso não haja remuneração líquida disponível no respectivo mês.

§ 5º - Os valores que não forem descontados por insuficiência de saldo deverão ser cobrados diretamente do devedor pela instituição consignatária, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos em meses subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal, independentemente do regime jurídico de contratação, bem como aos vereadores em exercício do mandato.

Art. 3º - A instituição financeira conveniada deverá fornecer ao servidor ou vereador, de forma previa e detalhada, todas as informações relativas ao contrato, incluindo o prazo da operação, encargos aplicáveis, taxas de juros, valor total financiado, valor total a pagar, número de parcelas e quaisquer outras condições pertinentes, nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a plena ciência e a responsabilidade do contratante.

Art. 4º - O cancelamento do desconto em folha de pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da instituição financeira conveniada, respeitando os termos do contrato firmado entre as partes.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE